

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Praça Silviano Brandão, 05, Centro, Tel. 3899 7500
CNPJ: 26.120.956/0001-10

EDITAL
PROCESSO Nº 015/2014
TOMADA DE PREÇOS N.º 001 /2014

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

CEP: _____ FONE: () _____

E-MAIL: _____

FAX: _____

MODALIDADE: Tomada de Preços

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria externa preventiva nos documentos hábeis da Câmara Municipal de Viçosa- Processos licitatórios, eventuais convênios e os empenhos e documentos hábeis da despesa pública, etc.,(bimestralmente), sempre considerando a RELEVÂNCIA dos feitos e o interesse público.

Obtivemos através do e-mail camila@camaravicoso.com.br, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre a Câmara e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio de fax: (31) 38997500 ou do e-mail camila@camaravicoso.com.br

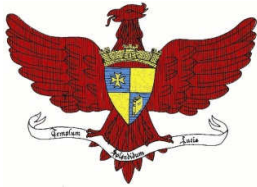
A não remessa do recibo exime a Câmara Municipal de Viçosa da responsabilidade da comunicação, por meio de fax, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, ____ de _____ de 2014

Nome por extenso: _____

RG nº: _____

ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Praça Silviano Brandão, 05, Centro, Tel. 3899 7500
CNPJ: 26.120.956/0001-10

EDITAL
PROCESSO Nº 015/2014
TOMADA DE PREÇOS N.º 001 /2014

Processo nº : 015/2014, Tomada de Preços nº 01/2014

Data/Hora da entrega dos envelopes com a documentação para Habilitação, Proposta Técnica e Proposta Comercial: 01 de setembro das 13:00 às 13:30 horas, na sala de licitações localizado na Praça Silviano Brandão, nº 05.

Data e hora do Credenciamento: Viçosa, 11 de setembro das 13:00 até às 13:30 horas

Data e hora da abertura dos envelopes: Viçosa, 11 de setembro das 14:00 às 14:30 horas

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, com sede na Praça Silviano Brandão nº 05, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO, do tipo Técnica e Preço global**, para contratação de serviços, conforme discriminado no OBJETO, de execução indireta em regime de empreitada por preço global, pelo tipo de licitação **MELHOR TÉCNICA**, conforme abaixo descrito, através do processo nº 015/2014, a qual se desenvolverá de acordo com o disposto no presente Edital, respectivos anexos que dele fazem parte integrante e de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei Complementar nº. 123/06 e demais anexos.

AVISO ÀS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Edilidade de Viçosa, buscando a comunicação futura entre a Comissão Permanente de Licitação e as empresas interessadas, relativa aos pedidos de esclarecimentos e de outras situações que possam implicar, inclusive alterações das condições editalícias, solicito de Vossa Senhoria que envie preenchido o ANEXO VI deste Edital.

A falta de preenchimento desse recibo e seu respectivo envio, exime a Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, de comunicar diretamente à sua empresa, eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

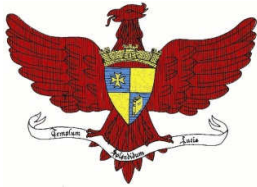
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria externa preventiva nos documentos hábeis da Câmara Municipal de Viçosa – Processos licitatórios, eventuais convênios, os empenhos e documentos hábeis da despesa pública, etc., bimestralmente, sempre considerando a RELEVÂNCIA dos feitos e o interesse público.

1.2 – Assessoramento contábil (acatando as determinações do MCASP- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público), à Comissão de licitação, bem como aos servidores que lidam com as peças orçamentárias da Câmara Municipal – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual -, e ao controle interno.

1.3 – Elaboração de pareceres consultivos sem limitação definida (por técnicos efetivamente especializados em finanças públicas e licitações) com ênfase na organização das finanças públicas do Poder Legislativo de Viçosa e nas melhores práticas de governança pública, englobando aspectos da



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Praça Silviano Brandão, 05, Centro, Tel. 3899 7500
CNPJ: 26.120.956/0001-10

Nova Contabilidade Pública e Novo Plano de Contas, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal 4.320/64, Lei 8.666/93 (Estatuto Licitatório Pátrio e alterações), Legislações e Regulamentos que alcançam os Pregões, Credenciamentos, Registros de Preços, etc., Portarias Ministeriais e Interministeriais da União relacionadas às Finanças Públicas, Instruções Normativas e Súmulas das Cortes de Contas Mineira e da União, de acordo com o especificado no Termo de Referência da Câmara Municipal de Viçosa MG.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – O objetivo desta contratação da auditoria especializada, de assessoramento e de emissão de parecer em diversas áreas, é garantir o correto apoio ao processo de tomada de decisão e a execução de adequada prestação de contas por parte da Edilidade, garantindo uma execução orçamentária dentro da legalidade e do interesse público e avaliar os resultados obtidos pela gestão no que tange a eficiência, eficácia e economia na consecução dos objetivos planejados.

2.2 - A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA fornecerá aos interessados, além do Edital e seus anexos, outros elementos que, a seu critério, sejam considerados indispensáveis ao pleno conhecimento desta TOMADA DE PREÇOS.

2.3 – Os esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos desta TOMADA DE PREÇOS, serão atendidos mediante solicitação por escrito à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas, devendo ser encaminhados preferencialmente para o seguinte e-mail: camila@camaravicoso.com.br. Poderão também ser encaminhados para o endereço:

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Att. CPL – Comissão Permanente de Licitação
ENDEREÇO: Praça Silviano Brandão, nº05 – centro- Viçosa MG, cep: 36.570-000.
TEL: (031) 3899-7500.

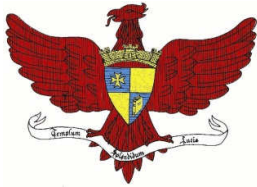
2.4 - A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA até 03(três) dias úteis antes da data da licitação encaminhará, através de correio eletrônico, para todas as empresas que enviaram para a CPL preenchido, as perguntas formuladas e suas respectivas respostas.

2.5 – Não serão levadas em consideração pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, tanto na fase de habilitação e classificação das propostas, como na fase posterior à adjudicação dos serviços, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e remetidas no prazo indicado no subitem 2.3 supra. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

2.6 - A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos desta TOMADA DE PREÇOS, caso em que procederá a sua divulgação através dos mesmos meios de comunicação utilizados nesta licitação, bem como encaminhará o inteiro teor das alterações a todos os interessados que tenham preenchido e enviado para a CPL, o ANEXO VI, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação da proposta.

2.7- Não serão consideradas propostas apresentadas após a hora e data convencionadas para a abertura das mesmas, bem como propostas feitas por FAX ou qualquer outro meio eletrônico, sendo que o horário a ser considerado pela Comissão será o do relógio do protocolo geral, localizado no plenário da Câmara Municipal de Viçosa.

2.8 – Os envelopes “A”, “B” e “C” poderão ser recebidos através de via postal desde que estejam à disposição da Comissão de Licitação no Dia, Hora e Local, determinados no preâmbulo deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Praça Silviano Brandão, 05, Centro, Tel. 3899 7500
CNPJ: 26.120.956/0001-10

2.9 – A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA poderá revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.10 – Caso as datas previstas para realização dos eventos desta licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo e não havendo retificação de convocação, aqueles eventos previstos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

2.11 – As propostas deverão ser elaboradas com observância das condições expressas nos documentos a seguir relacionados:

a) Edital;

b) Anexos

Anexo I – Termo Referência

Anexo II – Minuta de Contrato

Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo IV – Declaração de Inexistência

Anexo V- Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da CFRB/1988.

Anexo VI – Dados da Empresa

Anexo VII – Modelo Declaração de Microempresa

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS PARA HABILITAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar deste certame licitatório, empresas que possuam em seu objeto social, atividades pertinentes ao objeto licitado.

a) Poderão participar as empresas que estejam com inscrição atualizada no cadastro de Fornecedores da CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, e também aquelas empresas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, bem como as empresas não cadastradas, mas que comprovem a documentação para habilitação compatível com o objeto da licitação e exigida no item 4.4 deste Edital (§ 9º do artigo 22 da Lei nº8.666/93).

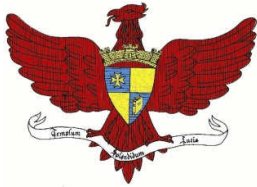
3.2 – Não será admitida a participação nesta TOMADA DE PREÇOS das seguintes situações:

a) Empresas em consórcio;

b) Empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público e ainda não reabilitadas bem como as empresas que estejam sofrendo suspensão temporária de participar de licitações conforme artigo 87 incisos III e IV da Lei nº8.666/93.

c) Empresas que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, haja alguém que seja empregado ou que exerça cargo comissionado na CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA.

d) Empresa em processo de Falência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Praça Silviano Brandão, 05, Centro, Tel. 3899 7500
CNPJ: 26.120.956/0001-10

e) De empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Direta e/ou Indireta de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com qualquer órgão da Administração Pública.

3.3 – É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.

3.4. As empresas que optaram pela condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverão declarar-se como tais nos termos do Anexo VI.

3.5. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, sujeitará a licitante à pena do artigo 299 do Código Penal e de outras figuras penais pertinentes, com o imediato envio de cópias correspondentes ao Ministério Público, sem prejuízo da sanção prevista no item 1 da cláusula XV deste edital.

4. CLAUSULA QUARTA – PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 – Preferencialmente, os documentos que compõe CADA ENVELOPE deverão ser entregues na sequência indicada nos subitens 4.4, 4.5 e 4.6, com suas folhas devidamente numeradas e precedidas de uma folha índice (também numerada) onde deverá constar:

- 1- item do Edital a que se refere o documento;
- 2- nome (identificação) do documento apresentado;
- 3- número da folha onde se encontra tal documento.

OBSERVAÇÃO: Os documentos de cada envelope deverão, preferencialmente, ser entregues encadernados em espiral contínua ou então presos por qualquer outro meio que impossibilite a soltura de qualquer documentos dos demais.

4.2- As propostas deverão ser apresentadas em 03(três) envelopes FECHADOS, os quais deverão conter as seguintes indicações:

a)No centro dos três envelopes:

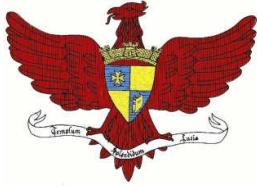
TOMADA DE PREÇOS – CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA – Nº 001/2014
Att. Comissão Permanente de Licitação
ENDEREÇO: Praça Silviano Brandão, nº05, centro- Viçosa MG, CEP:36.570-000.

b) No canto superior esquerdo a identificação de cada envelope como segue:

ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
CNPJ
DATA E HORA DA LICITAÇÃO NOME DA PROPONENTE

ENVELOPE “B”- PROPOSTA TÉCNICA
NOME DA PROPONENTE
CNPJ
DATA E HORA DA LICITAÇÃO

ENVELOPE “C”- PROPOSTA COMERCIAL
NOME DA PROPONENTE
CNPJ
DATA E HORA DA LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Praça Silviano Brandão, 05, Centro, Tel. 3899 7500
CNPJ: 26.120.956/0001-10

4.3 – Todos os documentos e elementos da documentação de Habilitação e das Propostas Técnica e Comercial, contidos nos envelopes “A”, “B” e “C” devem ser apresentados datilografados ou digitados, perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datados e assinados por seus emissores, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, ainda, autenticada por qualquer um dos servidores municipais da CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA que integram a Comissão de Licitação ou que tenha sido designado formalmente para tal. Nos casos em que a própria legislação obriga a divulgação dos documentos em órgão da imprensa oficial, serão aceitas tais publicações em substituição aos respectivos documentos cujo teor se publicou, desde que os mesmos venham a ser apresentados em original ou cópias autenticadas, conforme anteriormente citado.

4.4 – ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.4.1 – Os documentos que constarão do envelope “A” de Habilitação, devidamente atualizados deverão ser os seguintes:

4.4.1.1- RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Sociedades Comerciais em Geral: Contrato social em vigor e última alteração, se houver, devidamente registradas na Junta Comercial do Estado;

b) Sociedades Anônimas: Ato Constitutivo; Ata da Assembleia Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a Ata da Assembleia Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Declaração de inexistência de fato impeditivo emitida pelo próprio licitante, conforme ANEXO IV;

e) Declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa licitante, de que não oferece trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, ou qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, em atendimento ao disposto na Lei 9.854/99, conforme ANEXO V.

4.4.1.2- RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo (s) órgãos(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

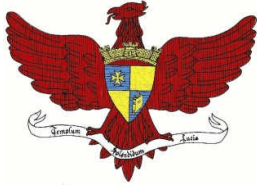
a.1) Não serão aceitas certidões passadas com mais de 60 (sessenta) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização da licitação.

4.4.1.3 – RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNPJ), através de cartão emitido pelo site da Secretaria da Receita Federal.

b) Prova de regularidade relativa ao fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Praça Silviano Brandão, 05, Centro, Tel. 3899 7500
CNPJ: 26.120.956/0001-10

d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal (Certidões negativas de tributos estaduais e municipais) do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

OBSERVAÇÕES:

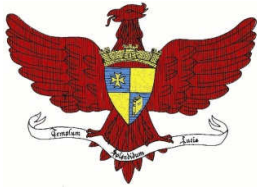
- 1- Caso as certidões expedidas não tragam consignados os respectivos prazos de validade, a Comissão de Licitação considerará o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão da certidão.

4.4.1.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Além dos documentos previstos nos dispositivos legais mencionados acima, deverão ser apresentados, ainda, os seguintes documentos, com fulcro no art.30, IV, do Estatuto das Licitações:

- a) Comprovante de inscrição ou registro da empresa junto ao Conselho regional de contabilidade CRC (objeto relacionado a aspectos contábeis e financeiro) e no Conselho Regional de Economia – CORECON – (objeto relacionado a aspectos orçamentários e econômicos).
- b) Declaração da empresa, devidamente firmada por seu representante legal, fazendo indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (A Câmara se reserva no direito de efetivar visita técnica às instalações da empresa vencedora do certame, anteriormente à assinatura do contrato, para averiguar se a empresa tem condições operacionais para a realização dos trabalhos, objeto da licitação).
- c) Declaração da empresa, devidamente firmada por seu representante legal, de que recebeu toda a documentação pertinente e de que teve conhecimento de todas as informações e das condições da prestação de serviços, necessárias à formulação das propostas.
- d) Atestado (s) em nome da empresa comprovando aptidão para desempenho de atividade(s) pertinente(s) e compatível (eis) em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido(s) por Órgãos ou entidades públicas ou empresas estatais dependentes, devidamente Registrado(s) no CRC.
- e) Atestado (s) em nome do (s) responsável(is) técnico (s) da empresa comprovando aptidão para desempenho de atividade(s) pertinente(s) e compatível (eis) em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido(s) por Órgãos ou entidades públicas ou empresas estatais dependentes, devidamente Registrado (s) no CRC.

Justificativa: Atestados fornecidos pelo setor privado não serão aceitos para fins de qualificação técnica, tendo em vista que o objeto da licitação refere-se a auditoria governamental. O enfoque orçamentário, patrimonial e fiscal da contabilidade pública, normatizado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) por meio da NBC T 16 – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, não se confunde com o objeto da Contabilidade Empresarial que é o patrimônio (lucro/prejuízo). Enquanto a Contabilidade Pública é regulada pela Lei nº. 4.320/64, qual é a Lei das Finanças Públicas, a contabilidade empresarial é regulada pela LC nº.6.404/76, alterada pela Lei 11.941/09 e pelo Código Civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Praça Silviano Brandão, 05, Centro, Tel. 3899 7500
CNPJ: 26.120.956/0001-10

4.5 – ENVELOPE “B”- DOCUMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA

A Proposta Técnica deverá ser elaborada de acordo com as exigências a seguir relacionadas e ser compatível com as especificações técnicas, compreendendo obrigatoriamente os documentos indicados a seguir:

- a) DA EMPRESA, Atestados de desempenho, periódicos, publicações.
- b) DA EQUIPE TÉCNICA, Diplomas e certificados de cursos em áreas de Ciências Contábeis, Direito, Economia, Administração, ou áreas afins, publicações.

4.6 – ENVELOPE “C” – DOCUMENTOS E PROPOSTA COMERCIAL

Documentações a serem apresentadas referente à proposta comercial.

- a) Valor da proposta com os preços, mensal e total, expressa em reais(R\$), corretamente preenchida e assinada pelo responsável técnico, incluídos todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, parcelas ou taxas de administração, enfim, todos e quaisquer ônus incidentes sobre os serviços e o respectivo Contrato.
- b) As despesas de viagens (transporte e alimentação) quando da execução dos serviços in loco, dos profissionais da licitante vencedora na sede do Poder legislativo, serão ressarcidas mediante a apresentação de relatório e de competentes comprovantes fiscais. Não serão pagas diárias para a execução destes serviços.
- c) A Indicação do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data sua apresentação.

5.0 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “A”, “B” e “C”

5.1 – No local, dia e hora estabelecidos neste Edital, a Comissão de Licitação instalará a sessão pública para o recebimento dos Documentos para Habilitação, Proposta Técnica e de Proposta de Preços, envelopes “A”, “B” e “C”, respectivamente, obedecendo à seguinte ordem de trabalho.

- a) Mesmo (s) representante (s);
- b) Recebimento dos envelopes “A”, “B” e “C”.

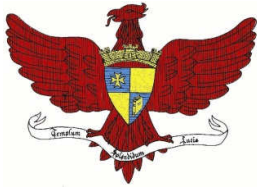
OBSERVAÇÃO: A falta de credencial não constitui motivo para inabilitação de licitante, ficando para o licitante não credenciado, porém, impedição de manifestar-se na sessão em nome da representada, salvo na condição de sócio com poderes para representação isoladamente, no Contrato social.

5.2 – ENVELOPE “A”- DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

5.2.1 Os envelopes “A” contendo os documentos de Habilitação serão abertos, oportunidade em que a Presidente da Comissão de Licitação os colocará à disposição da Comissão de Licitação e dos licitantes presentes para exame, rubrica e se for o caso para apresentação de quaisquer reclamações ou impugnações. A seguir, toda a documentação será anexada ao processo.

5.2.2 O Presidente da Comissão de Licitação nesse instante poderá tomar a seguinte decisão:

- a) Suspender a sessão para uma melhor análise de toda a documentação de Habilitação conforme lhe é facultada pelo art.43 § 3º da Lei 8.666/93, ou;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Praça Silviano Brandão, 05, Centro, Tel. 3899 7500
CNPJ: 26.120.956/0001-10

- b) Examinar nessa mesma sessão os documentos constantes dos envelopes “A”, julgando liminarmente inabilitados os proponentes cujos documentos não atendam ao estabelecido no subitem 4.4.1 deste Edital.

5.2.3 Se os envelopes “A” forem abertos e analisados pela Comissão e não houver inabilitação de nenhum proponente, a abertura dos envelopes “B” poderá ser realizada nessa mesma sessão, desde que todos os licitantes estejam presentes e desistam de interpor recurso.

5.2.3.1 Caso não ocorra nessa sessão a abertura dos envelopes “B”, o Presidente da Comissão de Licitação pedirá aos licitantes presentes e aos membros da Comissão de Licitação que rubriquem os envelopes “B” e “C” em seus fechamentos.

5.2.4 Havendo inabilitação de algum licitante, poderão ser adotado os seguintes procedimentos:

- 1) Estando ausente pelo menos um dos licitantes, a sessão será suspensa para o cumprimento do prazo recursal de que trata o art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações.
- 2) Estando presentes todos os licitantes e estes desistirem expressa e formalmente de interpor recurso, a sessão poderá prosseguir com a abertura do envelope “B”, fazendo – se registrar o fato na Ata da sessão, e proceder-se-á a devolução ao licitante inabilitado os seus envelopes “B” e “C” fechadas.
- 3) Se algum licitante manifestar interesse em apresentar recurso, a sessão será suspensa para o cumprimento do disposto no art.109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.2.5 Após a análise da documentação de Habilitação e esgotados os procedimentos recursais, será realizada uma sessão para abertura do ENVELOPE “B”.

5.3 ENVELOPE “B” – PROPOSTA TÉCNICA.

5.3.1 As disposições quanto ao credenciamento dos representantes, número de representantes credenciadas e rotina para exame das propostas, serão as mesmas estabelecidas para a sessão de recebimento das propostas e abertura dos envelopes “A”.

5.3.2 No dia, hora e local previamente designados, reunir- se-ão a Comissão de Licitação e os licitantes habilitados para abertura dos envelopes “B”, devendo ser obedecida à seguinte ordem de trabalho:

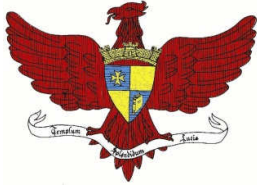
- a) Verificação da autenticidade dos envelopes “B”,
- b) Abertura dos envelopes “B”, oportunidade em que a Comissão colocará toda a documentação das Propostas Técnicas à disposição dos presentes para exame e rubrica. A Comissão de Licitação após analisar, avaliar e classificar as propostas divulgará esse resultado no Diário Oficial do Estado e abrirá o prazo para recurso de acordo com o art.109 da Lei 8.666/93. Esgotados os procedimentos recursais, será procedida a sessão para abertura do ENVELOPE “C”.

5.4 – ENVELOPE “C” – PROPOSTA COMERCIAL

5.4.1 - As disposições quanto ao credenciamento dos representantes, número de representantes credenciados e rotina para exame das propostas comerciais, são as mesmas estabelecidas para a sessão de recebimento das propostas técnicas e abertura dos envelopes “A” e “B”.

5.4.2 No dia, hora e local previamente designados, reunir-se-ão a Comissão de Licitação e os licitantes habilitados e classificados tecnicamente, em sessão pública para abertura dos envelopes “C”, devendo ser obedecida a seguinte ordem de trabalho.

- a) Verificação da autenticidade dos envelopes “C”;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Praça Silviano Brandão, 05, Centro, Tel. 3899 7500
CNPJ: 26.120.956/0001-10

b) Abertura dos envelopes “C” dos licitantes habilitados e classificados tecnicamente, oportunidade em que os membros da Comissão e os proponentes rubricarão todos os documentos neles contidos.

5.4.3 Das reuniões de recepção dos envelopes e de abertura destes, serão lavradas Atas circunstanciadas, que mencionarão todas as proponentes, registrarão as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação. As Atas serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das proponentes presentes. A Comissão de Licitação após analisar, avaliar e classificar as propostas divulgará esse resultado no Diário Oficial da União e abrirá o prazo para recurso de acordo com o art. 109 da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – JULGAMENTO- PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA –Máximo 200 Pontos

6.1 – Serão objeto de pontuação para a proposta técnica os seguintes itens.

6.1.1 – DA EMPRESA (MÁXIMO DE 120 PONTOS)

6.1.1.1- Atestados de bom desempenho em nome da licitante, fornecidos por órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, de que presta ou prestou serviços cujos objetos contemplem serviços de consultoria/ assessoria nas áreas contábil, orçamentária, tesouraria, licitações e patrimônio, que serão os objetos a serem desenvolvidas nesta prestação de serviços(01 ponto cada- Máximo 25 PONTOS).

Nota: Os atestados poderão ser apresentados genericamente, mas deverão conter as parcelas mais relevantes relativas aos serviços de auditoria.

6.1.1.2- Atestados de bom desempenho em nome da licitante, fornecidos por órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, de que presta ou prestou serviços cujos objetos contemplem serviços de consultoria/assessoria nas áreas contábil, orçamentária, tesouraria, licitações e patrimônio, que serão os objetos a serem desenvolvidos nesta prestação de serviços (01 ponto cada – Máximo 25 PONTOS).

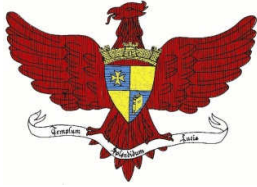
Nota: Os atestados poderão ser apresentados genericamente, mas deverão conter as parcelas mais relevantes relativas aos serviços de assessoria e/ou consultoria.

6.1.1.3 – Atestado de bom desempenho em nome da licitante, fornecidos por órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta , de que presta ou prestou serviços cujos objetos contemplem serviços relacionados a assessoria na elaboração de leis orçamentárias – Plano Plurianual, Lei Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual – (10 pontos cada – Máximo 40 PONTOS)

6.1.1.4 – Atestado de bom desempenho em nome da licitante, fornecidos por órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, de que presta ou prestou serviços cujos objetos contemplem serviços relacionados a assessoria na implantação do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, constante do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional – (20 pontos cada – Máximo 20 PONTOS).

6.1.1.5 - Comprovação de publicação de periódicos técnicos de temas relacionados à administração pública e/ou finanças públicas, desde que cumpram um rigor técnico mínimo de qualidade editorial e acadêmica. (10 pontos cada – Máximo – 10 PONTOS)

Justificativa da pontuação: Os atestados a serem apresentados e pontuados com um ponto, dos itens 6.1.1.1 e 6.1.1.2, têm essa menor graduação visto que seus objetos se referem aos trabalhos que são prestados no dia a dia da contabilidade pública. Sendo que a valoração de seu quantitativo vem demonstrar a maior ou menor bagagem da empresa participante, já que o que se busca nesta licitação é a



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Praça Silviano Brandão, 05, Centro, Tel. 3899 7500
CNPJ: 26.120.956/0001-10

empresa com a melhor técnica. O valor dos atestados do item 6.1.1.3. de maneira diversa, são graduados majoritariamente, visto que para que tal atestado seja conseguido, o serviço a ser executado para sua consecução, deve ser executado pelo prazo mínimo de um ano e o grau de complexidade de seu objeto é mais elevado do que dos itens anteriores. O item 6.1.1.4. teve essa única gradação, em virtude do serviço contido no atestado ser recentíssimo e parcela talvez mais importante na execução continuada do objeto desta licitação. Em relação ao item 6.1.1.5., a Administração achou por bem valorizar empresas que pudessem, além de auxiliar no dia a dia dos Setores de Contabilidade e Finanças, municiar nossos servidores com informações e leituras pertinentes e atuais, buscando sempre atualizá-los nas mudanças das Legislações e Jurisprudências. Por isso sua pontuação.

6.1.2. DA EQUIPE TÉCNICA.

6.1.2.1. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (MÁXIMO DE 80 PONTOS)

6.1.2.2. A comprovação dos profissionais da empresa deverá ser efetuada mediante a apresentação publicações, certificados ou diplomas oficiais daqueles que efetivamente irão prestar os serviços, sendo sócios da empresa ou que comprovarem seu vínculo através da assinatura da CTPS ou contrato de prestação de serviços, de acordo com o quadro abaixo:

ITENS A SEREM PONTUADOS	Pontos	Máximo
Publicações relacionadas à Administração Pública, direito, controle, finanças, ou áreas afins.	02	10
Especialização/Pós Graduação (Auditoria, Contabilidade, Direito, Finanças, Controle ou áreas afins).	02	10
Mestrado (Administração, Contabilidade, Direito, Economia ou áreas afins).	05	10
Doutorado (Administração, Contabilidade, Direito, Economia ou áreas afins).	10	20
Docência em Instituições de ensino Superior nas áreas de Administração, Contabilidade, Direito, Economia ou áreas afins.	15	30

Justificativa da pontuação: As pontuações foram graduadas de forma crescente, de acordo com a complexidade das situações a serem alcançadas pelos profissionais da equipe.

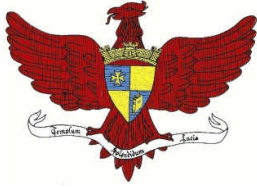
6.2. Serão desclassificados os licitantes que não obtiverem a Nota Técnica mínima de 150 (cento e cinquenta pontos).

7.0 – JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 A Proposta Comercial será analisada e julgada de acordo com os seguintes critérios:

7.1.1 A proponente que apresentar a proposta comercial superior à R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) mensais, preço médio orçado pela Administração via cotação e análise de publicações em jornais oficiais (aproximado) – R\$ 60.000,00 (sessenta mil meses) -, estará automaticamente desclassificada;

7.1.2. A licitante que obtiver melhor pontuação técnica e seu preço ofertado for o menor entre aqueles que tenham atingido a valorização mínima estabelecida, terá em seu favor automaticamente adjudicado o



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Praça Silviano Brandão, 05, Centro, Tel. 3899 7500
CNPJ: 26.120.956/0001-10

objeto licitado.

7.1.3. Caso a licitante que obtiver a melhor pontuação técnica não tenha ofertado o menor preço dentre aquelas licitantes que tenham atingido a valorização mínima estabelecida, ela terá prioridade em igualar o menor preço ofertado, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.1.4. No caso de impasse na negociação anterior, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com os demais proponentes, pela ordem de classificação, até a consecução de acordo para a contratação.

8.0- ADJUDICAÇÃO, CONTRATAÇÃO E PRAZO

8.1 A adjudicação do objeto será efetivada após a homologação da licitação e a contratação dar-se-á através de contrato conforme minuta constante do ANEXO II.

8.2 A duração do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de início dos serviços, emitido pela fiscalização, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

9.0 - PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos pelos serviços serão efetuados até o 5º. dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, devidamente atestada pela fiscalização dos serviços.

9.2 O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado à apresentação dos comprovantes de regularidade para com as seguintes obrigações: INSS, FGTS, CNTD.

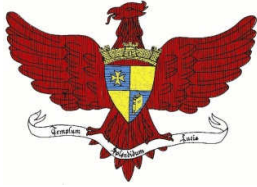
9.3 O valor correspondente à Nota Fiscal vencida e não paga pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,033%(trinta e três milésimos por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

9.4 Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

10.0 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da Fiscalização, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas penitenciais;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 2 (dois) anos, à critério da CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA;
- c.1 - A liberação da CONTRATADA da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na letra anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Praça Silviano Brandão, 05, Centro, Tel. 3899 7500
CNPJ: 26.120.956/0001-10

10.2 As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) sobre valor global adjudicado:

- ▶ De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre valor global adjudicado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.
- ▶ De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre valor global adjudicado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização.

10.3 Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global adjudicado, a CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA poderá promover a rescisão parcial ou total do contrato.

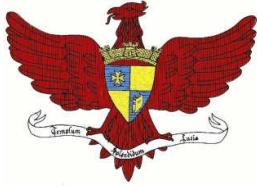
10.4 As sanções previstas nas letras "a" e "c", do subitem 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5 A Contratada será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar à CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa.

11.0 - RESCISÃO

11.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA poderá declarar rescindido o CONTRATO, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato, ensejando as consequências contratuais às previstas em lei;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Lentidão no cumprimento dos serviços nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços, que ocorrerá a partir da Ordem de Início dos Serviços;
- e) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu Objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital;
- g) Desatendimento das determinações regulares da unidade da CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como as de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços anotadas pela fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA;
- i) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da contratada;
- j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, prejudique a execução do contrato;
- k) Quando o valor das multas aplicadas atingir 10%(dez por cento) do valor global contratado ou após



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Praça Silviano Brandão, 05, Centro, Tel. 3899 7500
CNPJ: 26.120.956/0001-10

o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

11.2 Em caso de rescisão fundamentada nas alíneas nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa do contratado, será assegurado a este o direito à indenização, nos termos do Art. 79 §2º da mesma Lei.

11.3 A rescisão fundada nas hipóteses previstas no subitem 11.1, acarretará à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula sexta deste contrato:

a) Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA;

b) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados a CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

11.4 A forma de rescisão do CONTRATO, bem ainda as suas consequências estão dispostas na legislação que rege esta licitação.

12.0 – RECURSOS

12.1 Dos atos da CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA decorrentes desta licitação cabem recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos:

- a) De Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) De Julgamento das propostas;
- c) De Anulação ou revogação da licitação;
- d) De Rescisão do CONTRATO, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- e) De Aplicação das penalidades.

12.2 Os recursos serão processados e julgados na forma como estabelece o art. 109 da Lei 8666/93 e suas alterações.

12.3 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

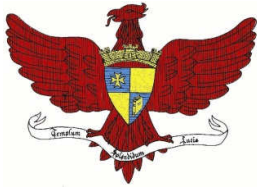
13.0- ALTERAÇÕES

13.1 Caso na data prevista para entrega e abertura das propostas relativas a esta licitação, seja declarado feriado ou ponto facultativo, o referido evento será realizado no primeiro dia útil seguinte da data estipulada, no mesmo horário e local definidos no Edital.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, à vista das disposições legais vigentes, aplicáveis ao assunto. O **Presidente da Câmara Municipal de Viçosa** se reserva prerrogativa de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.

OBSERVAÇÕES:

a) O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Praça Silviano Brandão, 05, Centro, Tel. 3899 7500
CNPJ: 26.120.956/0001-10

- b) Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação bem como as ressalvas constantes na Lei Complementar 123/06.
- c) Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de **60 (sessenta) dias** a partir da data de sua expedição.
- d) Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório, não sendo possível a sua devolução.
- e) Os documentos exigidos para habilitação, consoantes o estabelecido neste Edital, não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento.
- f) Nenhum documento será autenticado durante o credenciamento ou durante as sessões da licitação.

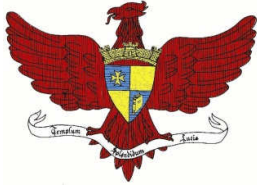
14.0 - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA E DA LICITANTE CONTRATADA

14.1 DA LICITANTE CONTRATADA:

- a) Cumprir a execução total dos serviços discriminados no objeto da contratação.
- b) Realizar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria do objeto contratual.
- c) Realizar os serviços solicitados com a observância dos prazos estabelecidos.
- d) Alertar e orientar a CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a realização dos serviços.
- e) Apresentar sempre que solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, explicações pormenorizadas dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios.
- f) Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades da CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa do Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
- g) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar a CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato.
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14.2 À CONTRATADA caberá também assumir a responsabilidade por:

- a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Praça Silviano Brandão, 05, Centro, Tel. 3899 7500
CNPJ: 26.120.956/0001-10

d) encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

14.3 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

14.4 É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CÂMARA MUNICIPAL de VIÇOSA durante a vigência do contrato;

14.5 A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos.

14.6 DA CÂMARA MUNICIPAL de VIÇOSA:

a) Prestar a todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços.

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estipulada no item 9.

c) É competente para acompanhar e fiscalizar o objeto deste contrato, observados os artigos 67 a 70 da Lei n.º 8.666/1993, o servidor responsável designado para esta função.

É competente para conferir e acompanhar o objeto deste, o Chefe de Seção de Material e Patrimônio.

d) Ressarcir as despesas de viagens dos técnicos da Contratada quando os serviços, objeto da licitação, forem executados na sede da Câmara Municipal.

5.0- VALOR GLOBAL ORÇADO

15.1 O valor global dos serviços, para o período de 12 (doze) meses, está estimado em R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), incluídos os impostos e taxas incidentes, inclusive despesas com seguros, licenças e registros, e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente incidam no objeto.

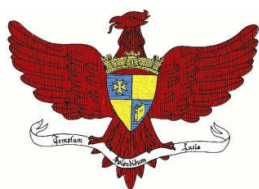
As despesas de viagens serão suportadas pela Câmara Municipal de Viçosa, mediante apresentação de competente relatório de viagem e apresentação de documentos idôneos. Entretanto, não haverá pagamento de diárias ou valores por km rodado, apenas o ressarcimento dentro dos princípios da razoabilidade e da moralidade.

15.2 O referido valor foi obtido por meio de consulta efetuada às empresas do ramo do objeto da licitação, telefones ou consultando publicações de extratos de contratos em jornais oficiais.

16.0 – REAJUSTAMENTO

16.1 Os preços serão fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta.

16.2 Após cada período de 12 meses, caberá reajuste dos preços pela variação do INPC, tendo como referência o mês de apresentação da proposta, ou outro índice que vier a substituí-lo, por força de determinação do governo federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Praça Silviano Brandão, 05, Centro, Tel. 3899 7500
CNPJ: 26.120.956/0001-10

17.0 – FONTE DE RECURSOS- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

17.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

01002.0103101014.013– Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara
elemento de despesa 339035 – Serviços de Consultoria

18.0 – FISCALIZAÇÃO

De acordo com o disposto no caput do Art. 67 da Lei 8666/93, o representante da CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA que atuará como fiscal será , o servidor responsável designado para esta função. É competente para conferir e acompanhar o objeto deste, o Chefe de Seção de Material e Patrimônio.

A metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços realizados, a ser adotada pela fiscalização, consistirá na verificação do cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços, conferindo e atestando todas as notas fiscais da contratada que estiverem sendo encaminhadas para pagamento. Poderão ser exigidas substituições ou reelaborarão das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

19.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Quaisquer documentos necessários a esta licitação que apresentarem rasuras não serão considerados pela Comissão.

19.2 - A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA poderá revogar ou anular a presente Licitação, com fundamento no artigo 49 da Lei 8.666/93.

19.3 - A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA poderá rescindir o contrato baseado no disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, no que couber.

19.4 - É lícito à Comissão Permanente de Licitação realizar diligências, suspendendo seus trabalhos, a fim de esclarecer pontos e questões necessários à instrução do processo licitatório.

19.5 - Para assinatura do contrato, fica estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação feita pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

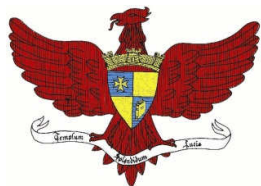
19.6 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes vencedores, liberados dos compromissos assumidos.

19.7 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, à vista das disposições vigentes, aplicáveis ao assunto.

19.8 Não serão levadas em consideração pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, tanto na fase de habilitação e classificação das propostas, como na fase posterior à adjudicação dos serviços, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

19.9 – Esta licitação é composta pelo presente Edital e por seus Anexos I a VII.

NOTA: O HORÁRIO DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA (INCLUSIVE DO PROTOCOLO GERAL) É NOS DIAS ÚTEIS DAS 07:00h ÀS 18:00h.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Praça Silviano Brandão, 05, Centro, Tel. 3899 7500
CNPJ: 26.120.956/0001-10

20.0 – FORO

20.1 Elege-se o Foro de VIÇOSA para dirimir as questões porventura suscitadas, dispensados os demais por mais privilegiados que sejam.

Viçosa, 25 de julho de 2014.

Camila Vieira de Paula
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE AUDITORIA EXTERNA, CONSULTORIA PREVENTIVA E EMISSÃO DE PARECERES

I –OBJETO

Do objeto: prestação de serviços de **Auditoria externa preventiva** nos documentos hábeis da Câmara Municipal de Viçosa – **Processos licitatórios, eventuais convênios, os empenhos e documentos hábeis da despesa pública, etc., bimestralmente**), sempre considerando a RELEVÂNCIA dos feitos e o interesse público.

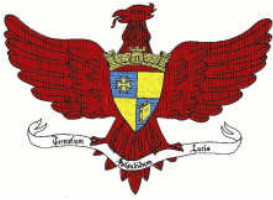
Assessoramento contábil (**acatando as determinações do MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público**), à Comissão de Licitação, bem como aos servidores que lidam com as peças orçamentárias da Câmara Municipal – *Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual* -, e ao controle interno.

Elaboração de pareceres consultivos sem limitação definida (por técnicos efetivamente especializados em finanças públicas e licitações) com ênfase na organização das finanças públicas do Poder Legislativo de Viçosa e nas melhores práticas de governança pública, englobando aspectos da *Nova Contabilidade Pública e Novo Plano de Contas, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal 4.320/64, Lei 8.666/93 (Estatuto Licitatório Pátrio e alterações), Legislações e Regulamentos que alcançam os Pregões, Credenciamentos, Registros de Preços, etc., Portarias Ministeriais e Interministeriais da União relacionadas às Finanças Públicas, Instruções Normativas e Súmulas das Cortes de Contas Mineira e da União*, de acordo com o especificado no presente Termo de Referência da Câmara Municipal de Viçosa MG.

2-JUSTIFICATIVA

A contratação por parte da **Edilidade de Viçosa** justifica-se pelos seguintes motivos:

- Início da Nova Contabilidade Pública e necessidade de pleno atendimento ao MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público).
- Necessidade de garantir a gestão pública em conformidade com os padrões fixados pelo ordenamento jurídico, com ênfase no paradigma das melhores práticas de Governança Pública;
- As dificuldades que nascerão para todos os Municípios brasileiros para atender às determinações da **Secretaria do Tesouro Nacional – STN, Portaria nº 437, de 12/07/2012**, que aprovou a **5ª edição do Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público (MCASP)**;
- A necessidade de **conferência independente** para verificação da idoneidade dos Balanços, Balancetes e Demonstrativos do exercício de 2.014 e outros, além dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária; em função da complexidade da matéria e de suas peculiaridades.
- A contratação de uma auditoria preventiva pública de gestão nos próximos exercícios



financeiros, na medida em que mitigará os riscos de controle nas atividades relacionadas ao reconhecimento, mensuração, registro, apuração, avaliação e controle do Patrimônio Público Municipal, conduzindo a Contadoria da Câmara Municipal de Viçosa, às melhores práticas de governança pública ampliando, por fim, a transparência sobre as contas públicas (LC nº 131, de 27/05/2009).

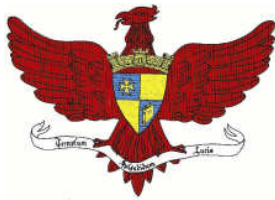
- Poder contar com técnicos qualificados, **para elaboração de pareceres fundamentados**, nas lides – *contábil, orçamentária, responsabilidade fiscal, licitações e contratos e convênios*
- **Considerando os serviços terem natureza predominantemente intelectual, justifica-se a licitação do tipo “Melhor Técnica”, já que pretendemos buscar contratar serviços de excelência no mercado.**

3- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Detalhamento em relação aos aspectos da auditoria:

Auditoria externa preventiva nos documentos hábeis da Edilidade (amostragem), com emissão de parecer técnico, em obediência às normas de auditoria aplicáveis aos Órgãos Governamentais, envolvendo:

- **Auditoria preventiva pública de gestão** durante os exercícios financeiros relacionados ao objeto da licitação, nos documentos da despesa pública da Edilidade, incluindo análise da idoneidade de comprovantes de despesa, *etc.*, e convênios;
- **Consultoria contábil-financeira** colaborando na elaboração do SIACE/LRF (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais) da Edilidade, além de sanar todas as dúvidas relacionadas ao SICOM do TCEMG e outros sistemas de prestação de contas a ser, eventualmente, criado pela Corte de Contas mineira. As dúvidas deverão ser respondidas por técnicos com especialidade teórica e prática !
- **Conferência dos limites impostos pela LC 101/00** (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pela Constituição Federal no tocante a pessoal (Legislativo), restos a pagar (art. 42 LRF), audiências públicas, metas fiscais, planejamento integrado, endividamento (dívida fundada), duodécimos, limites para subsídios dos agentes públicos;
- **Elaboração de pareceres fundamentados** contribuindo para o atendimento às determinações da Nova Contabilidade Pública e do seu novo Plano de Contas e peculiaridades;
- **Auditoria técnica por amostragem nos processos licitatórios** – Convites, Tomadas de Preço, Concorrências, Dispensas, Inexigibilidades, Pregões, Registros de Preços, *etc.*;
- **Análise das classificações econômicas da despesa pública** e a compatibilidade com as Portarias Ministeriais, Interministeriais e IN/TCE-MG);
- **Confronto dos saldos dos sistemas informatizados do TCEMG** – SIACE PCA X SIACE LRF;
- **Assessoria técnica de viés econômico e contábil** para que a Edilidade – durante o processo de elaboração das leis orçamentárias – PPA/LDO e LOA – possa contar com técnicos qualificados e com expertise nesta área, buscando introduzir a cultura organizacional do Planejamento Integrado e sanando dúvidas.
- **Exame dos procedimentos contábeis utilizados**, de acordo com a observância dos princípios de contabilidade, aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade, verificando o cumprimento das



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça Silviano Brandão, 5 - Centro

36.570-000 - Viçosa - MG

tel: (31) 3899-7500

formalidades e escrituração, se os registros guardam conformidade com a documentação comprobatória e se estão atualizados; e

- **Emissão de Pareceres Técnicos** para a Edilidade, sanando dúvidas relacionadas às licitações públicas, NOVA CONTABILIDADE PÚBLICA (e suas peculiaridades), NOVO PLANO DE CONTAS E EVENTOS CONTÁBEIS, aspectos orçamentários (inclusive dúvidas relacionadas às FONTES DE RECURSOS), patrimoniais, lei de responsabilidade fiscal, entendimentos da Secretaria do Tesouro Nacional, das Cortes de Contas Mineira e da União, a ser exarado por equipe qualificada.

4.0 METODOLOGIA DE TRABALHO

4.1 Os trabalhos de auditoria independente deverão conduzidos de conformidade com a Resolução CFC - Conselho Federal de Contabilidade n.º 1203 de 27.11.2009, Resolução CFC n. 821/97 de 17.12.1997 (Normas Profissionais de Auditor Independente), normas instituídas pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, Normas da CVM - Comissão de Valores Mobiliários e legislação específica do contratante caso haja.

4.2 Os procedimentos de auditoria a serem aplicados pela contratada são o conjunto de técnicas que permitem ao auditor obter evidências ou provas suficientes e adequadas para fundamentar sua opinião sobre os demonstrativos contábeis, e abrangem testes de observância e testes substantivos.

4.3 A aplicação dos procedimentos de auditoria deverá ser realizada, em razão da complexidade e volume das operações, por meio de provas seletivas, testes e amostragens, com base na análise e riscos da auditoria e outros elementos, de forma a determinar a amplitude dos exames necessários para a emissão de um relatório sobre os demonstrativos contábeis. Os testes de observâncias e substantivos levam em consideração as seguintes técnicas básicas:

- a) inspeção – exame de registros, documentos e de ativos tangíveis/intangíveis;
- b) observação – acompanhamento de procedimento quando de sua execução;
- c) investigação e confirmação – obtenção de informação perante as pessoas ou entidades conhecedoras da transação dentro ou fora da Entidade;
- d) cálculo – conferência da exatidão aritmética de documentos comprobatórios, registros e demonstrações contábeis e outras circunstâncias; e
- e) revisão analítica – verificação do comportamento de valores significativos, mediante índices, quocientes, quantidades absolutas ou outros meios, com vista à identificação de situação ou tendências atípicas.

4.4 A auditoria contábil será realizada, inclusive, nos registros gerados pelo processamento eletrônico de dados (se necessário) e em outros que devam sofrer exames para os fins propostos.

4.5 Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da contratada e contratante (quando necessário), com base em documentos e informações fornecidos pela contratante.

Os documentos e as informações fornecidas serão de única e exclusiva responsabilidade da contratante no que tange a sua idoneidade.

5.0 - VALOR ESTIMADO

5.1 O valor global **MÁXIMO** dos serviços, para o período de 12 (doze) meses, está estimado em R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

5.2 O referido valor foi obtido por meio de consulta efetuada às empresas do ramo do objeto da licitação, bem como em publicações em jornais oficiais de contratos assemelhados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça Silviano Brandão, 5 - Centro

36.570-000 - Viçosa - MG

tel: (31) 3899-7500

6.0 – PRAZO DE VIGÊNCIA

A duração do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da ordem de início dos serviços, emitido pela fiscalização, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

7.0 – CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

7.1. As condições gerais para habilitação da empresa são aquelas dispostas nos arts. 29 a 31 da Lei 8.666/93, devendo a CPL observá-las na confecção do Edital.

8.0- PROPOSTA TÉCNICA

8.1 Serão objeto de pontuação para a proposta técnica os seguintes itens:

8.1.1 DA EMPRESA (MÁXIMO DE 120 PONTOS)

8.1.1.1 Atestados de bom desempenho em nome da licitante, fornecidos por órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, de que presta ou prestou serviços cujos objetos contemplem serviços de **auditoria** nas áreas contábil, orçamentária, tesouraria, licitações e patrimônio, que serão os objetos a serem desenvolvidos nesta prestação de serviços (01 ponto cada – Máximo 25 PONTOS).

Nota: Os atestados poderão ser apresentados genericamente, mas deverão conter as parcelas mais relevantes relativas ao serviço de **auditoria**.

8.1.1.2 Atestados de bom desempenho em nome da licitante, fornecidos por órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, de que presta ou prestou serviços cujos objetos contemplem serviços de **consultoria/assessoria** nas áreas contábil, orçamentária, tesouraria, licitações e patrimônio, que serão os objetos a serem desenvolvidos nesta prestação de serviços (01 ponto cada – Máximo 25 PONTOS).

Nota: Os atestados poderão ser apresentados genericamente, mas deverão conter as parcelas mais relevantes relativas aos serviços de **assessoria e/ou consultoria**.

8.1.1.3 Atestados de bom desempenho em nome da licitante, fornecidos por órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, de que presta ou prestou serviços cujos objetos contemplem serviços de **assessoramento na elaboração de leis orçamentárias – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual** - (10 pontos cada – Máximo 40 PONTOS)

8.1.1.4. Atestado de bom desempenho em nome da licitante, fornecidos por órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, de que presta ou prestou serviços cujos objetos contemplem serviços **relacionados a assessoria na implantação do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP, constante do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional** - (20 pontos cada – Máximo 20 PONTOS)

8.1.1.5. Comprovação de publicação de periódicos técnicos de temas relacionados à administração pública e/ou finanças públicas, desde que cumpram um rigor técnico mínimo de qualidade editorial e acadêmica. (10 pontos cada – Máximo – 10 PONTOS)

Justificativa da pontuação: Os atestados a serem apresentados e pontuados com um ponto, dos itens 8.1.1.1 e 8.1.1.2, têm essa menor graduação visto que seus objetos se referem aos trabalhos que são prestados no dia a dia da contabilidade pública. Sendo que a valoração de seu quantitativo vem demonstrar a maior ou menor bagagem da empresa participante, já que o que se busca nesta licitação é a empresa com a melhor técnica. O valor dos atestados do item 8.1.1.3. de maneira diversa, são graduados majoritariamente, visto que para que tal atestado seja conseguido, o serviço a ser executado para sua consecução, deve ser executado pelo prazo mínimo de um ano e o grau de complexidade de seu objeto é mais elevado do que dos itens anteriores. O item 8.1.1.4. teve essa única graduação, em virtude do serviço contido no atestado ser recentíssimo e parcela talvez



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça Silviano Brandão, 5 - Centro

36.570-000 - Viçosa - MG

tel: (31) 3899-7500

mais importante na execução continuada do objeto desta licitação. Em relação ao item 8.1.1.5., a Administração achou por bem valorizar empresas que pudessem, além de auxiliar no dia a dia dos Setores de Contabilidade e Finanças, municiar nossos servidores com informações e leituras pertinentes e atuais, buscando sempre atualizá-los nas mudanças das Legislações e Jurisprudências. Por isso sua pontuação.

8.1.2. DA EQUIPE TÉCNICA.

8.1.2.1. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (MÁXIMO DE 80 PONTOS)

8.1.2.2. A comprovação dos profissionais da empresa deverá ser efetuada mediante a apresentação publicações, certificados ou diplomas oficiais daqueles que efetivamente irão prestar os serviços, sendo sócios da empresa ou que comprovarem seu vínculo através da assinatura da CTPS ou contrato de prestação de serviços, de acordo com o quadro abaixo:

ITENS A SEREM PONTUADOS	Pontos	Máximo
Publicações relacionadas à Administração Pública, direito, controle, finanças, ou áreas afins.	02	10
Especialização/Pós Graduação (Auditoria, Contabilidade, Direito, Finanças, Controle ou áreas afins).	02	10
Mestrado (Administração, Contabilidade, Direito, Economia ou áreas afins).	05	10
Doutorado (Administração, Contabilidade, Direito, Economia ou áreas afins).	10	20
Docência em Instituições de ensino Superior nas áreas de Administração, Contabilidade, Direito, Economia ou áreas afins.	15	30

Justificativa da pontuação: As pontuações foram graduadas de forma crescente, de acordo com a complexidade das situações a serem alcançadas pelos profissionais da equipe.

8.2. Serão desclassificadas os licitantes que não obtiverem a Nota Técnica mínima de 150 pontos.

9- PROPOSTA DE PREÇO

9.1. A proposta deverá ser apresentada com os preços, mensal e total, expressa em reais (R\$), corretamente preenchida e assinada pelo responsável técnico, incluídos todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, parcelas ou taxas de administração, enfim, todos e quaisquer ônus incidentes sobre os serviços e o respectivo Contrato.

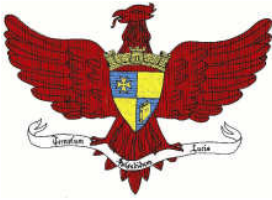
9.2. As despesas de viagens (transporte, estadia e alimentação) quando da execução dos serviços *in loco*, dos profissionais da licitante vencedora na sede do município, serão ressarcidas, conforme já evidenciado e dentro da razoabilidade e moralidade.

9.3 A Indicação do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação;

9.4. O julgamento da Proposta Comercial deverá ser efetivado de acordo com os critérios elencados na Lei 8.666/93, em relação ao tipo de licitação Melhor Técnica e deverá seguir os seguintes parâmetros:

9.4.1 **A proponente que apresentar a proposta comercial superior à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais**, preço médio orçado pela Administração, estará automaticamente desclassificada;

9.4.2. A proponente que obtiver melhor pontuação técnica e seu preço ofertado for o menor entre aqueles que tenham atingido a valorização mínima estabelecida, terá em seu favor automaticamente adjudicado o objeto licitado.



9.4.3. Caso a empresa que obtiver a melhor pontuação técnica não tenha ofertado o menor preço dentre aquelas licitantes que tenham atingido a valorização mínima estabelecida, **ela terá prioridade em igualar o menor preço ofertado, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.**

9.4.4. No caso de impasse na negociação anterior, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com os demais proponentes, pela ordem de classificação, até a consecução de acordo para a contratação.

10- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1 Não serão admitidas a participação na licitação das seguintes situações:

a) Empresa que entre seus membros, sócios e não-sócios, haja algum que possua qualquer impedimento ou incompatibilidade para o desempenho da função ou que tenha sofrido, no exercício da profissão ou de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores que não o recomende para a prestação dos serviços ora licitados;

b) Empresa que entre seus membros, sócios e não sócios, haja algum que seja empregado ou dirigente da CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA.

c) Empresa que entre seus membros, sócios e não sócios, haja algum com situação incompatível ou impedido de exercer a profissão na forma da Lei que a regulamenta.

d) De empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Direta e/ou Indireta em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com qualquer órgão da Administração Pública.

11- PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos pelos serviços serão efetuados até o 5º. dia útil do mês subsequente à realização dos mesmos, devidamente atestados pela fiscalização, mediante apresentação do(s) relatório(s) de atividade(s) mensal(is) e serão feitos em 12 (doze) parcelas mensais.

12- REAJUSTE

Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta.

Após cada período de 12 meses, caberá reajuste dos preços pela variação do IGPM da FGV, tendo como referência o mês de apresentação da proposta, ou outro índice que vier a substituí-lo, por força de determinação do governo federal.

13- FISCALIZAÇÃO

De acordo com o disposto no caput do Art. 67 da Lei 8666/93, o representante da CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA que atuará como fiscal será aquele a ser designado formalmente para esta função. É competente para conferir e acompanhar o objeto deste, o Chefe de Seção de Material e Patrimônio

A metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços realizados, a ser adotada pela fiscalização, consistirá na verificação do cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços, conferindo e atestando todas as notas fiscais da contratada que estiverem sendo encaminhadas para pagamento. Poderão ser exigidas



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça Silviano Brandão, 5 - Centro

36.570-000 - Viçosa - MG

tel: (31) 3899-7500

substituições ou reelaborarão das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

14- DAS OBRIGAÇÕES

14.1 DA CONTRATADA

Cumprir a execução total dos serviços discriminados no objeto da contratação.

Realizar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria do objeto contratual.

Realizar os serviços solicitados com a observância dos prazos estabelecidos.

Alertar e orientar a CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a realização dos serviços.

Apresentar sempre que solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA explicações pormenorizadas dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios.

Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades da CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa da CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA.

Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar a CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14.2 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE VIÇOSA

Prestar a todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços.

Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estipulada no item 11.

Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

Ressarcir as despesas de viagens dos técnicos da empresa quando da execução dos serviços na sede do município (transporte, estadia e alimentação) mediante a apresentação de relatório e de competentes comprovantes fiscais, quando da execução dos serviços *in loco* dos profissionais da licitante vencedora na sede do município.

15- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

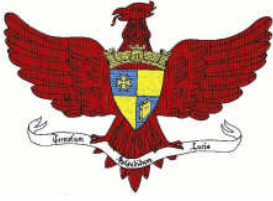
15.1 - Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da fiscalização, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas penitenciais;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA;

A liberação da contratada da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na letra anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça Silviano Brandão, 5 - Centro

36.570-000 - Viçosa - MG

tel: (31) 3899-7500

15.2 - As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) do valor global contratado:

a) De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.

b) De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização.

15.3 - Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global contratado, a CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA poderá promover a rescisão parcial ou total do contrato.

15.4 - As sanções previstas nas letras "a" e "c" do subitem 15.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.5 - A Contratada será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar à CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa.

Viçosa, 25 de julho de 2014.

Camila Vieira de Paula
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça Silviano Brandão, 5 - Centro

36.570-000 - Viçosa - MG

tel: (31) 3899-7500

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E LICITATÓRIA. ELABORAÇÃO DE PARECERS NA ÁREA FINANCEIRA, CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E LICITAÇÃO que celebram entre si a Câmara Municipal de Viçosa e a empresa CONTRATADA.

Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que fazem A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, CNPJ N.º 26.120.956/0001-10, com sede nesta cidade, Praça Silviano Brandão, nº5 Centro, neste ato representada pelo seu Presidente da Câmara Senhor LUIS EDUARDO FIGUEIREDO SALGADO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e _____, CNPJ N.º _____-__, com sede na _____ n.º ____ - Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone _____, email _____ neste ato representada pelo Senhor (a) _____, CPF N.º _____-__, RG _____, residente a _____, n.º _____ Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone _____, celular _____, email _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA. Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e quatorze, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA -MG, presente o Presidente da Câmara Luis Eduardo Figueiredo Salgado compareceu o Senhor _____, regularmente autorizado para assinar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas das Leis n.ºs 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90, bem como às cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

I – Do objeto: prestação de serviços de Auditoria externa preventiva nos documentos hábeis da Câmara Municipal de Viçosa – Processos licitatórios, eventuais convênios e os empenhos e documentos hábeis da despesa pública, etc., bimestralmente), sempre considerando a RELEVÂNCIA dos feitos e o interesse público.

Assessoramento contábil (acatando as determinações do MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público), à Comissão de Licitação, bem como aos servidores que lidam com as peças orçamentárias da Câmara Municipal – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual -, e ao controle interno.

Elaboração de pareceres consultivos sem limitação definida (por técnicos efetivamente especializados em finanças públicas e licitações) com ênfase na organização das finanças públicas do Poder Legislativo de Viçosa e nas melhores práticas de governança pública, englobando aspectos da Nova Contabilidade Pública e Novo Plano de Contas, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal 4.320/64, Lei 8.666/93 (Estatuto Licitatório Pátrio e alterações), Legislações e Regulamentos que alcançam os Pregões, Credenciamentos, Registros de Preços, etc., Portarias Ministeriais e Interministeriais da União relacionadas às Finanças Públicas, Instruções Normativas e Súmulas das Cortes de Contas Mineira e da União, de acordo com o especificado no presente Termo de Referência da Câmara Municipal de Viçosa MG. e segundo o detalhamento abaixo:

Em relação à AUDITORIA, ela envolverá:

Auditoria externa preventiva nos documentos hábeis da Edilidade (amostragem), com emissão de parecer técnico, em obediência às normas de auditoria aplicáveis aos Órgãos Governamentais, envolvendo:

Auditoria preventiva pública de gestão durante os exercícios financeiros relacionados ao objeto da licitação, nos documentos da despesa pública da Edilidade, incluindo análise da idoneidade de comprovantes de despesa, etc., e convênios;

Consultoria contábil-financeira colaborando na elaboração do SIACE/LRF (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais) da Edilidade, além de sanar todas as dúvidas relacionadas ao SICOM do TCEMG e outros sistemas de prestação de contas a ser, eventualmente, criado pela Corte de Contas mineira. As dúvidas deverão ser respondidas por técnicos com especialidade teórica e prática !

Conferência dos limites impostos pela LC 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pela Constituição Federal no tocante a pessoal (Legislativo), restos a pagar (art. 42 LRF), audiências públicas, metas



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Praça Silviano Brandão, 5 - Centro
36.570-000 - Viçosa - MG
tel: (31) 3899-7500

fiscais, planejamento integrado, endividamento (dívida fundada), duodécimos, limites para subsídios dos agentes públicos;

Elaboração de pareceres fundamentados contribuindo para o atendimento às determinações da Nova Contabilidade Pública e do seu novo Plano de Contas e peculiaridades;

Auditoria técnica por amostragem nos processos licitatórios – Convites, Tomadas de Preço, Concorrências, Dispensas, Inexigibilidades, Pregões, Registros de Preços, etc.;

Análise das classificações econômicas da despesa pública e a compatibilidade com as Portarias Ministeriais, Interministeriais e IN/TCE-MG);

Confronto dos saldos dos sistemas informatizados do TCMG – SIACE PCA X SIACE LRF;

Assessoria técnica de viés econômico e contábil para que a Edilidade – durante o processo de elaboração das leis orçamentárias – PPA/LDO e LOA – possa contar com técnicos qualificados e com expertise nesta área, buscando introduzir a cultura organizacional do Planejamento Integrado e sanando dúvidas.

Exame dos procedimentos contábeis utilizados, de acordo com a observância dos princípios de contabilidade, aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade, verificando o cumprimento das formalidades e escrituração, se os registros guardam conformidade com a documentação comprobatória e se estão atualizados;

Emissão de Pareceres Técnicos sanando dúvidas relacionadas às licitações públicas, NOVA CONTABILIDADE PÚBLICA (e suas peculiaridades), aspectos contábeis, orçamentários (inclusive dúvidas relacionadas às fontes de recursos), patrimoniais, lei de responsabilidade fiscal, entendimentos da Secretaria do Tesouro Nacional, das Cortes de Contas Mineira e da União, a ser exarado por equipe qualificada.

Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os serviços ora contratados serão executados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, depois de rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele estivesse transcrito:

- a) EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014 E SEUS ANEXOS;
- b) CARTA PROPOSTA DA CONTRATADA.



CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

2.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

01002.0103101014.013– Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara
elemento de despesa 339035 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 Conforme proposta apresentada pela Contratada e aceita pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA o preço global do Objeto do presente Contrato, é de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3.2 No preço estão incluídas todas as despesas necessárias à execução total do serviço contratado, bem como o lucro, impostos, encargos, conforme as exigências referidas no Edital.

3.3. Todas as despesas de viagens serão ressarcidas pela Edilidade, após apresentação de relatório de viagem e apresentação de documentos hábeis de despesa, dentro da moralidade e da razoabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos pelos serviços serão efetuados em até o 5º. dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

4.2 Os serviços somente serão considerados concluídos após a aceitação dos mesmos pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, oportunidade em que a CONTRATADA estará autorizada a emitir a fatura de que trata o subitem 4.1.

4.3 O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado à apresentação dos comprovantes de regularidade para com as seguintes obrigações: INSS, FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.4 O valor correspondente à Nota Fiscal vencida e não paga pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,033%(trinta e três milésimos por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

4.5 Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA.



CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A duração do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de início dos serviços, emitido pela fiscalização, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da Fiscalização, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas penitenciais;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 2 (dois) anos, à critério da CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA;

c.1 - A liberação da CONTRATADA da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na letra anterior.

6.2 As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) sobre valor global adjudicado:

► De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre valor global adjudicado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.

► De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre valor global adjudicado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização.

6.3 Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global adjudicado, a CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA poderá promover a rescisão parcial ou total do contrato.

6.4 As sanções previstas nas letras "a" e "c" do subitem 6.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



6.5 A Contratada será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar à CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

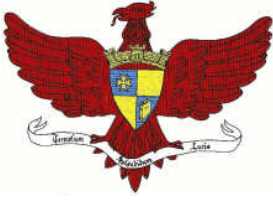
Cabe ao CONTRATANTE:

- a) Prestar a todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços.
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estipulada na cláusula quarta.
- c) É competente para acompanhar e fiscalizar o objeto deste contrato, observados os artigos 67 a 70 da Lei n.º 8.666/1993, o servidor responsável designado para esta função.
- d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 DA CONTRATADA:

- a) Cumprir a execução total dos serviços discriminados no objeto da contratação.
- b) Realizar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria do objeto contratual.
- c) Realizar os serviços solicitados com a observância dos prazos estabelecidos.
- d) Alertar e orientar a CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a realização dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Praça Silviano Brandão, 5 - Centro
36.570-000 - Viçosa - MG
tel: (31) 3899-7500

- e) Apresentar sempre que solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, explicações pormenorizadas dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios.
- f) Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades da CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa da CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA.
- g) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar a CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato.
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.2 À CONTRATADA caberá também assumir a responsabilidade por:

- a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

8.3 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.



8.4 É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA durante a vigência deste contrato;

8.5 A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

É competente para acompanhar e fiscalizar o objeto deste contrato, observados os artigos 67 a 70 da Lei n.º 8.666/1993, o servidor responsável designado para esta função.

A metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços realizados, a ser adotada pela fiscalização, consistirá na verificação do cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços, conferindo e atestando todas as notas fiscais da contratada que estiverem sendo encaminhadas para pagamento. Poderão ser exigidas substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

10.1 O presente CONTRATO é o único instrumento legal e regulador da execução dos serviços ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA e a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA poderá declarar rescindido o CONTRATO, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) Inexecução total ou parcial do contrato, ensejando as consequências contratuais às previstas em lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Praça Silviano Brandão, 5 - Centro
36.570-000 - Viçosa - MG
tel: (31) 3899-7500

- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Lentidão no cumprimento dos serviços nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços, que ocorrerá a partir da Ordem de Início dos Serviços;
- e) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu Objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital;
- g) Desatendimento das determinações regulares da unidade da CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como as de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços anotadas pela Fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA;
- i) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da contratada;
- j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, prejudique a execução do contrato;
- k) Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

11.2 Em caso de rescisão fundamentada nas alíneas nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa do contratado, será assegurado a este o direito à indenização, nos termos do Art. 79 §2º da mesma Lei.

11.3 A rescisão fundada nas hipóteses previstas no subitem 11.1, acarretará à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula sexta deste contrato:



- a) Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA;
- b) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados a CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

11.4 A forma de rescisão do CONTRATO, bem ainda as suas consequências estão dispostas na legislação que rege esta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO

12.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta.

12.2 Após cada período de 12 meses caberá reajuste dos preços pela variação do IGPM da FGV, tendo como referência o mês de apresentação da proposta, ou outro índice que vier a substituí-lo, por força de determinação do governo federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

13.1 A CONTRATADA obriga - se a aceitar nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que fizerem no objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados, mediante elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 O Foro da Comarca de Viçosa, Minas Gerais fica eleito para dirimir qualquer dúvida ou controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Praça Silviano Brandão, 5 - Centro
36.570-000 - Viçosa - MG
tel: (31) 3899-7500

E, por se acharem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, rubricando-o em todas as laudas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Viçosa, _____ de _____ de 2014.

Presidente da Câmara
P/ CONTRATANTE

Responsável legal
p/ CONTRATADA

1.ª testemunha

Randolpho Martino Junior
Advogado
OAB/MG-72.561

2.ª testemunha



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Praça Silviano Brandão, 5 - Centro
36.570-000 - Viçosa - MG
tel: (31) 3899-7500

ANEXO III

MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA O REPRESENTANTE

Viçosa, XX de XXX de 2014.

À
CAMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Modelo de Carta Credencial para o Representante da Proponente

Assunto:

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem, pela presente, informar a V. Sra., que o Sr. _____ carteira de identidade nº _____ é pessoa designada por nós para acompanhar a TOMADA DE PREÇO de nº **001/2014**, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar enfim o que preciso for para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente,

Nome(s) e assinatura do(s) responsável(eis) pela proponente _____ (nome da proponente)

_____.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Praça Silviano Brandão, 5 - Centro
36.570-000 - Viçosa - MG
tel: (31) 3899-7500

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa.....
....., inscrita no CNPJ n.º.....
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º.....e do CPF n.º.....
....., DECLARA, para fins do disposto no Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório TOMADA DE PREÇOS N.º001/2014. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

Viçosa,xx de xxx de 2014.

(assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça Silviano Brandão, 5 - Centro

36.570-000 - Viçosa - MG

tel: (31) 3899-7500

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CRFB/1988.

Local e Data:

À Câmara Municipal de Viçosa.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador do documento _____, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CRFB/88, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos no trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, ressalvado o menor aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade.

Assinatura e carimbo



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça Silviano Brandão, 5 - Centro

36.570-000 - Viçosa - MG

tel: (31) 3899-7500

ANEXO VI- DADOS DA EMPRESA

TOMADA DE PREÇO Nº001/2014

EMPRESA: _____

CNPJ Nº: _____._____._____/_____-_____

ENDEREÇO: _____

E – MAIL: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

Recebi a cópia do Edital completo da licitação TPNº001/2014, através de:

() acesso ao site www.vicosamg.leg.br no item licitações;

() diretamente na sala da CPL/CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Local, _____, ____ de _____ de 2014.

NOME LEGÍVEL E ASSINATURA DO REPRESENTANTE

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Visando comunicação futura entre a CPL - Comissão Permanente de Licitação e as empresa interessadas, relativa aos pedidos de esclarecimentos e de outras situações solicito que este anexo após preenchido pelo representante seja encaminhado para a CPL no endereço: camila@camaravicosacom.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça Silviano Brandão, 5 - Centro

36.570-000 - Viçosa - MG

tel: (31) 3899-7500

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: TOMADA DE PREÇO 001/2014.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incurso nas exclusões do § 4º do citado artigo.

_____, em ____ de _____ de 2014.

Representante Legal, Carimbo CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça Silviano Brandão, 5 - Centro

36.570-000 - Viçosa - MG

tel: (31) 3899-7500